

**CAMPUS DE TOLEDO**

RUA DA FACULDADE, 645 - JD. SANTA MARIA - FONE/FAX: (45) 3379-7000/7002 - CEP 85903-000 - TOLEDO – PR

## **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA-CPPGFil**

### **RESOLUÇÃO Nº 004/2017-CPPGFil**

**DEFINE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA – MESTRADO E DOUTORADO.**

Considerando os artigos 71 a 74 da Resolução nº078/2016-CEPE, de 02 de junho de 2016;

Considerando os artigos 71 a 74 da Resolução nº 297/2016 - CEPE, de 08 de dezembro de 2016;

Considerando os artigos 97 a 103 da Resolução nº 023/2015 – CEPE, de 09 de abril de 2015;

Considerando a Portaria nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010;

Considerando a Portaria conjunta CAPES/CNPq, nº 01, de 15 julho de 2010;

Considerando a Portaria nº 248 da CAPES, de 19 de dezembro de 2011;

Considerando a Portaria nº 23 da CAPES, de 30 de janeiro de 2017 e

Considerando a deliberação do Colegiado de Pós-graduação em Filosofia tomada na reunião de 23 de junho de 2017, conforme ata 006/2017.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. A distribuição das bolsas de estudos obedece a seguinte ordem de prioridade:

- I- Discentes sem outra fonte de rendimento, com dedicação integral às atividades do Programa e residência fixa em Toledo/PR, a partir da concessão da bolsa;
- II- Discentes com vínculo empregatício remunerado, mas com liberação para dedicação exclusiva ao Programa, desde que permitido, e na forma em que for permitido, pelas agências de fomento;

Parágrafo Único. Bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência escrita de seus orientadores e autorização da Comissão de Bolsas Capes/DS do Programa, terão preservadas as bolsas de estudo, ficando vedada a concessão de bolsa àqueles que já se encontram atuando como professore(a)s substituto(a)s.

**Art. 2º.** Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o(a) candidato(a) deve adequar-se ao Regulamento e Editais específicos do PPGFil.

**CAMPUS DE TOLEDO**

RUA DA FACULDADE, 645 - JD. SANTA MARIA - FONE/FAX: (45) 3379-7000/7002 - CEP 85903-000 - TOLEDO – PR

## **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA-CPPGFil**

**Art. 3º.** Perde direito à bolsa o discente que:

- I - reprovar em qualquer disciplina que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente;
- II - trancar a matrícula no Programa;
- III - exercer ocupação remunerada em atividade não permitida pelas agências de fomento;
- IV – obter rendimento insuficiente na elaboração de seu trabalho de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV, o pedido de cancelamento da bolsa deve ser efetuado pelo(a) orientador(a) mediante justificativa fundamentada e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 4º.** É vedado o acúmulo de bolsas provenientes de agências públicas ou privadas de fomento.

**Art. 5º.** É vedada a concessão de bolsa a ex-bolsista de qualquer agência pública ou privada de fomento que já tenha usufruído o tempo máximo referido no Artigo 11º. desta Resolução, no mesmo nível de formação.

**Art. 6º.** É vedada a concessão de bolsa a ex-bolsista de qualquer agência pública ou privada de fomento que estiver em débito, de qualquer natureza, com agências ou instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;

**Art. 7º.** É vedada a concessão de bolsas àqueles que possuem qualquer relação de trabalho com a Unioeste.

**Art. 8º.** A ordem de classificação dos candidatos a bolsas de estudo no Programa será realizada pela Comissão de Bolsas constituída pelo coordenador do Programa, por dois representantes docentes, um de cada Linha de Pesquisa do Programa, e por dois representantes discentes, um de cada Linha de Pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Os representantes serão eleitos por seus pares, sendo condições de elegibilidade:

- I- fazer parte do quadro permanente de professores do Programa, no caso de representantes docentes;
- II- estar integrado ao Programa como discente regular há pelo menos um ano, no caso de representante discente.

**CAMPUS DE TOLEDO**

RUA DA FACULDADE, 645 - JD. SANTA MARIA - FONE/FAX: (45) 3379-7000/7002 - CEP 85903-000 - TOLEDO - PR

## **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA-CPPGFil**

**Art. 9º.** A Comissão de Bolsas estabelece anualmente a ordem de classificação, por Linha de Pesquisa do Programa, do(a)s discentes matriculado(a)s no Programa.

§ 1º. A Comissão de Bolsas fará listas separadas, por Linha de Pesquisa do Programa e por Curso de Mestrado e de Doutorado, classificando os discentes em ordem decrescente segundo a nota final obtida na seleção para o ingresso no Programa.

§ 2º. Em caso de empate na nota final, o critério de desempate para a classificação será, sucessivamente:

- I- a maior nota obtida na prova escrita;
- II- a maior nota obtida na prova de arguição e análise do *curriculum vitae*;
- III- a mais antiga data de ingresso no Programa.

§ 3º. Integração as listas, no caso do Mestrado, discentes com tempo inferior a 18 meses no Curso e, no caso do Doutorado, discentes com tempo inferior a 42 meses no Curso.

§ 4º. Caso haja excedente de bolsas, os discentes referidos no parágrafo anterior poderão ser contemplados com bolsas.

**Art. 10º.** As bolsas de estudo serão concedidas alternadamente aos(às) discentes vinculado(a)s a cada Linha de Pesquisa do Programa, segundo a ordem de classificação estabelecida no Art. 9º.

**Art. 11º.** Exceto em caso de maternidade, conforme Portaria da CAPES, nº 248 de 2011, em nenhum outro caso, independente da data de início da concessão de bolsa, um discente poderá usufruir de bolsa após completados 24 meses para o Curso de Mestrado e 48 meses para o Curso de Doutorado, contados desde a data de seu ingresso no Programa.

**Art. 12º.** As bolsas, tanto de Mestrado quanto de Doutorado, são de dois tipos:

- I - longa duração (13 meses ou mais);
- II - curta duração (12 meses ou menos).

Parágrafo Único. As bolsas, tanto de longa quanto de curta duração, são distribuídas de acordo com a ordem estabelecida no Art. 9º.

**Art. 13º.** O discente contemplado com bolsa de curta duração permanece na ordem de classificação estabelecida no Art. 9º. deste Regulamento para o recebimento de bolsa de longa duração.

**CAMPUS DE TOLEDO**

RUA DA FACULDADE, 645 - JD. SANTA MARIA - FONE/FAX: (45) 3379-7000/7002 - CEP 85903-000 - TOLEDO – PR

## **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA-CPPGFil**

§ 1º. O discente já contemplado com bolsa de curta duração perde sua posição na ordem de classificação definida pelo art. 9º. deste Regulamento para o discente classificado na sequência para os fins de recebimento de bolsa de curta duração.

§ 2º. O discente já contemplado com bolsa de curta duração poderá receber nova bolsa de curta duração somente após todos os demais classificados, segundo a ordem estabelecida no Art. 9º. deste Regulamento, terem sido contemplados ou haverem declinado do recebimento.

§ 3º. O discente que por ocasião da disponibilidade de bolsa de longa duração estiver usufruindo de bolsa de curta duração terá esta bolsa substituída pela primeira.

**Art. 14º.** O discente que tiver declinado do recebimento de bolsa de curta duração permanece na ordem de classificação definida pelo Art. 9º. deste Regulamento para o recebimento de bolsa de longa duração.

**Art. 15º.** Os bolsistas da CAPES e do CNPq, de acordo com a Portaria conjunta nº 01 de 2010, poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§1º. Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, quando se tratar de docência como professores em qualquer nível de ensino.

§2º. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPGFIL e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

**Art. 16º.** Fica revogada a resolução nº 003/2012-CMF, de 16/08/2012.

**Art. 17º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Dê-se ciência.  
Cumpra-se**

Toledo, 23 de junho de 2017.



Prof. Dra. ESTER MARIA DREHER HEUSER  
Coordenadora do Programa